PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.539, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

dispõe sobre parcelamento do solo urbano em zona que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de abril de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No parcelamento do solo urbano, localizado na Zona Residencial Comum - Z.R.C., para fins exclusivamente residenciais, nos loteamentos já aprovados até a data da vigência desta Lei, os lotes poderão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5 (cinco) metros.

Parágrafo 1º - O tratado no caput do artigo, aplicar-se-á tão somente a situações reais de fato já existentes, desde que requerido no setor competente da Prefeitura Municipal de Mococa, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.

Art. 2º - Para o benefício desta Lei, torna-se indispensável o parecer do Departamento de Promoção Social e do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE ABRIL DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Chefe da Assessoria Jurídica